



Licitação CISAB &lt;licitacaocisab@gmail.com&gt;

---

**PROTOCOLO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023 - 21660 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS - CISAB ZONA DA MATA - VICOSA - MG**

---

Yan Elias &lt;yan.elias@primebeneficios.com.br&gt;

14 de junho de 2023 às 22:12

Para: "licitacaocisab@gmail.com" &lt;licitacaocisab@gmail.com&gt;

Cc: Renner Silva Mulia &lt;renner.mulia@primebeneficios.com.br&gt;, Rodolfo Araujo Fernandes

&lt;rodolfo.fernandes@primebeneficios.com.br&gt;, Emanuelle Frasson &lt;emanuelle.frasson@primebeneficios.com.br&gt;

Prezados, boa noite.

Cumprimento Vossas Senhorias em nome da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial.

Envio petição de **Impugnação ao Edital de Pregão de nº 014/2023** nos termos edital.

Estendo meus votos de consideração para com toda a equipe de licitação.

**Peço, encarecidamente, a confirmação do presente e-mail para fins de segurança e controle.**

Cordialmente,

**Yan Elias | Jurídico**

Tel (19) 3518 7000 |

Rua Açú, 47 - Alphaville Empresarial

Campinas / SP - CEP 13098-335

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade social e compromisso com o meio ambiente.

---

**2 anexos** **21660 - IP.pdf**  
1108K **Procuração e Contrato Social PRIME 2023.pdf**  
2315K

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS.**

**IMPUGNAÇÃO, com fundamento no artigo 24 do Decreto n.º 10.024/2019.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 037/2023**

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.,**  
inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078, e-mail: [yan.elias@primebeneficios.com.br](mailto:yan.elias@primebeneficios.com.br), por intermédio de seu procurador subscrito *in fine*, vem, respeitosamente, nos termos do art. 24 do Decreto 10.024 de 2019, IMPUGNAR O EDITAL, consoante motivos a seguir determinados:

## I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Considerando que a IMPUGNANTE é uma empresa que exerce a atividade compatível com o objeto da licitação e, portanto, pretensa licitante, o prazo para impugnação é de até o 3º dia útil da data fixada para abertura da sessão pública, conforme o Art. 24 Decreto nº 10.024 de 2019:

*Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública; (Grifo Nosso)*

A contagem dos prazos nos processos licitatórios e nos contratos administrativos está disciplinada no artigo 110 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

*Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.  
Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade. (grifo nosso)*

Em suma, independentemente de a contagem dos prazos ser para frente ou para trás, exclui-se o primeiro, que é dia do evento, publicação ou ato de origem da contagem e inclui-se o último que é o dia em que pode ser executado o objeto da contagem do prazo.

Desta feita, é de se assinalar que a presente insurreição encontra-se TEMPESTIVA, uma vez que protocolada com 3 (três) dias úteis anteriores a data da abertura da licitação.

## II - DO PRAZO PARA RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO

Como regra, a impugnação ao edital não tem efeito suspensivo em relação à realização do certame. Mas, é obrigação do Pregoeiro respondê-la no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da sua interposição junto à Administração Pública, como determina o § 1º do Decreto nº. 10.024 de 2019:

*§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. (Grifo Nosso)*

Dessa forma, o pregoeiro deverá apresentar resposta dentro do prazo legal, sob pena de invalidação do certame, pois, diante do silêncio restará inviável a formulação adequada e satisfatória das propostas.

### III - DOS FATOS E DAS RAZÕES

Está prevista para o dia 21/06/2023 as 09:00 horas, a abertura do Pregão Eletrônico n.º 014/2023, para o seguinte objeto:

1.1. O objeto desta licitação é o Prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis no Estado de Minas Gerais, conforme Anexo Descritivo do procedimento licitatório em questão e proposta de preços da CONTRATADA.

Em detida análise do instrumento convocatório, constatou-se a existência de irregularidades, as quais frustrarão o caráter competitivo do certame.

### VII - LIMITAÇÃO INJUSTIFICADA DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP, RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE NO CERTAME, E VIOLAÇÃO DO ARTIGO 49, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006.

De início, se percebe que o Edital tendenciosamente prevê a participação exclusiva de ME e EPP, com o fito de limitar a participação no certame conforme se extrai do sistema:

95120 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
463191 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO

#### RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2023-000 SRP

##### 1 - Itens da Licitação

Descrição Detalhada: Controle de abastecimento de veículos

Tratamento Diferenciado:

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Valor Unitário (R\$): 35.204,17

Local de Entrega (Quantidade): Viçosa/MG (1)

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Para que seja possível a realização de processo licitatório nestes termos, é necessário que haja no mínimo 03 (três) empresas/fornecedores sediadas no local da licitação ou na regionalidade, que reste demonstrado as vantagens aplicadas a administração, e não menos importante, que não haja prejuízos a administração ou a coletividade, isso visando respeitar os princípios da competitividade, interesse público, e isonomia.

Com o intuito de demonstrar o citado, o tratamento diferenciado/limitador do certame somente poderá ser aplicado quando o objeto não representar prejuízo ao interesse da coletividade, vejamos as previsões contidas no artigo 49, da Lei Complementar nº 123:

*"Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*

*[...]*

*II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

*III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;"*  
*(Supressão da peticionante). "*

Sobre o tema, os Tribunais de Contas já possuem sólido entendimento de quando é possível a aplicação do respectivo artigo conforme demonstraremos a seguir.

Didaticamente, no julgamento do processo 465761/17, o Tribunal de Contas do Paraná proferiu o seguinte entendimento:

*"Ressalta-se que a incidência dos benefícios previstos nos artigos 47 e 48, do citado Estatuto, devem, em todos os casos, observar as regras definidas pelo artigo 49, da mesma norma, quais sejam: a) Presença de no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, que possam atender às exigências do ato convocatório; b) Não se aplicam aos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 24, da Lei 8.666/93; e, c) Não se aplicam, quando for desvantajoso à Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado."*

Na mesma linha de raciocínio, o TCU ao julgar o processo 016.838/2022-0, proferiu o seguinte entendimento:

*“Ocorre, todavia, que restaria configurada a eventual falha na limitação para a referida licitação em prol, apenas, da ME e EPP, pois, apesar de a decisão do Coren-AL encontrar amparo no art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não teria ficado evidenciado que subsistiria o mínimo de três fornecedores competitivos capazes, como ME ou EPP, de cumprir as exigências estabelecidas pelo edital do Pregão n.º 1/2021 em conformidade com os arts. 6º e 10, I, do Decreto n.º 8.538, de 2015.”*

Limitar a participação exclusiva de ME e EPP, restringe o caráter competitivo que deve ter o processo licitatório, pois, caso não haja o número mínimo de participantes o certame se restará frustrado ou evidenciado o direcionamento da licitação.

Além de todo exposto, ressaltar ainda que, a administração deve adotar medidas para realizar a contratação com empresas que atendam às necessidades do órgão e da coletividade, vez que, as manutenções impactam diretamente na locomoção e execução dos serviços da Companhia, não pode haver restrições limitativas neste sentido.

Veja-se que, somente é aplicada a exclusividade quando demonstrada a necessidade e atendimento de todas as exigências elencadas na legislação pertinente, o que não ocorreu no presente edital, e em razão disso, deve ser realizada a retificação do edital, com a finalidade de permitir a participação de todas as empresas interessadas, sob pena de violação do do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 123/2006; do artigo 3.º, da Lei Federal n. 8.666/93 e, do artigo 4.º, do Decreto Federal n. 3.555/2000.

---

## VII - DOS PEDIDOS

---

Por todo o exposto, requer se digne o (a) i. pregoeiro (a) a **JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO** a proceder as seguintes alterações:

- i. Alterar o edital no sentido que permita a participação de todas as empresas e não exclusivamente as que se encaixem como EPP e ME, conforme demonstrado.
- ii. Republicar os termos do edital, reabrindo-se os prazos legais, conforme § 3º do art. 24 do Decreto n.º 10.024/2019.

Na improvável hipótese de indeferimento da impugnação apresentada, requer-se desde já cópias dos autos do processo licitatório, para salvaguarda dos direitos da Impugnante, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis (Mandado de Segurança), bem como para comunicação aos órgãos de fiscalização externos (Ministério Público e Tribunal de Contas).

Termos em que,

Pede Deferimento.

Santana de Parnaíba/SP, 14 de junho de 2023.

YAN ELIAS

Assinado de forma digital por YAN ELIAS  
Dados: 2023.06.14 22:10:18 -03'00'

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

**Yan Elias - OAB/SP -478.626**

**PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA**

**OUTORGANTE:**

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, estabelecida na Rua Calçada Canopo, n.º 11, 2º andar, Sala 03 - Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n.º 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n.º 72270; e suas filiais, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 20.907.947-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 186.425.208-17.

**OUTORGADOS:**

**RENATO LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 406.595-B e no CPF/MF sob o n.º 289.028.248-10, **MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 395.031 e no CPF/MF sob o n.º 418.091.798-07, **ROBERTO DOMINGUES ALVES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 453.639 e no CPF/MF sob o n.º 386.276.858-94 **RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 442.216 e no CPF/MF sob o n.º 144.232.187-39, **VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 450.936 e no CPF/MF sob o n.º 447.970.818-99, **RENNER SILVA MULIA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 471.087 e no CPF/MF sob o n.º 094.189.326-01, **YAN ELIAS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 478.626 e no CPF/MF sob o n.º 352.379.998-83, **RODOLFO ARAÚJO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 453.640 e no CPF/MF sob o n.º 447.598.778-43, **OTHON WEBER BARAGÃO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 484.365 e no CPF/MF sob o n.º 446.476.848-22, **JOÃO PAULO CORRÊA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MG sob o n.º 219.384 e no CPF/MF sob o n.º 132.539.116-67 e **EMANUELLE FRASSON DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 480.843 e no CPF/MF sob o n.º 470.329.788-43, todos estabelecidos na Rua Açu, n.º 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere aos Outorgados, amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusulas "ad judicium et extra", podendo agir em qualquer esfera, juízo, instância ou tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para praticar todos os atos processuais, exceto o de receber citação, sendo-lhe permitido confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos e/ou acordos, agir em conjunto ou separadamente, e podendo ainda, substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e válido.

Santana de Parnaíba/SP, 05 de abril de 2023

*[Handwritten signature of João Marcio Oliveira Ferreira]*

**PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.**  
João Marcio Oliveira Ferreira - Sócio Proprietário  
RG n.º 20.907.947-2 - CPF/MF n.º 186.425.208-17

**TABELIAO DE NOTAS DE CAMPINAS**  
Reconheço a autenticidade da firma com valor econômico de: **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA (Ficha 9215-S)**  
Dou fé. Em testemunho da verdade. Custas R\$ 12,42  
Campinas-SP 11/04/2023  
Pamela Mariana Deddato Andreotti - Emprego  
Válido para: [illegible]

**TABELIAO CAMPINAS**  
EMPRESA DE NOTAS  
CAMPINAS - SP  
010165430437804  
Pamela Mariana Deddato Andreotti



11000  
14  
27100



**INSTRUMENTO PARTICULAR \_ ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL**

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**  
**NIRE 35224557865**  
**CNPJ/MF 05.340.639/0001-30**

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

**RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, sito à Rua João Lopes Vieira, nº 81 – Ap. 44 - Res Vila Bella Dom Pedro - CEP 13.087-734; e

**JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173,

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária de responsabilidade limitada **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apoio II, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224557865, em sessão de 10.08.2010 (“Sociedade”), têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

**ALTERAÇÕES** - Os sócios decidem, por unanimidade efetuar, aumento do capital social, na seguinte composição;

Como resultado da deliberação acima a cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação

Alteração Contratual da sociedade **PRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**  
BT - 983342v4

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-1  
Data: 19/04/2021 09:06:33  
Valor Total do Ato: R\$ 4,00  
Selo Digital Tim Normal C. At. JUCESP 2011

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epifânio Pessoa - 1142  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(35) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
Valor Aprobado de M. Cavalcanti

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

NOTA  
TABELA

**“Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL”**

Os sócios deliberaram aumento do capital social na ordem de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

a) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

b) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**Parágrafo Primeiro:** De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

**Parágrafo Terceiro:** Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Alteração Contratual da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

BT - 983342v4

14  
2021

**Parágrafo Quarto:** Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo. Decidem, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade.

**“CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
“CONSOLIDAÇÃO”**

**Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078.

- **Filial 01** – Rua Açu, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0002-10, sob o NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

**Cláusula 2ª** – A Sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

**Cláusula 3ª – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE**

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

Alteração Contratual da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

BT - 983342v4



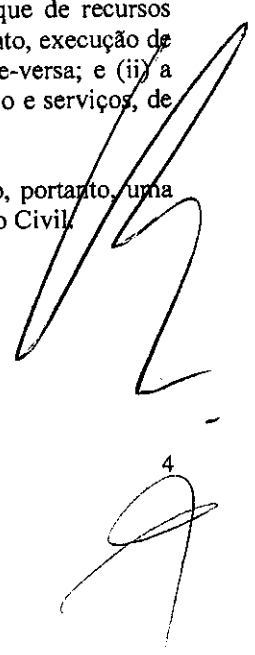
11000  
14  
271019

- a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;
  - b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CNAE 82.99/7-02;
  - c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30/7-03;
  - d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;
  - e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;
  - f. Participação em outras sociedades empresariais – CNAE 64.63/8-00;
  - g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;
  - h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;
  - i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;
  - j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;
  - k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.
- l. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00.

**Parágrafo Único:** A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4



4

Para os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>

	<b>ANTONIO</b> Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-4 Data: 19/04/2021 09:08:33 Valor Total do Ato: R\$ 4,88 Tipo Digital Tipo Normal C: AT 153490-FHY15		<b>Cartório Azevedo Bastos</b> Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB (83) 3244-5404 - <a href="mailto:cartorio@azevedobastos.not.br">cartorio@azevedobastos.not.br</a>		<b>TJPB</b> 
--	--	---	--	---	--

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

JULIANE  
14  
27/10/19

#### Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representados por 10.000.000 (dez milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- c) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- d) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**Parágrafo Primeiro:** De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

**Parágrafo Terceiro:** Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

**Parágrafo Quarto:** Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não

Alteração Contratual da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

BT - 983342v4

JULHO  
14  
2021

respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

#### Cláusula 5ª – DO PRAZO

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

#### Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de “Diretor A”; e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido do cargo de “Diretor B”. Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores “ad judícia” e “ad negotia”, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

**Parágrafo Primeiro:** Compete especificamente ao “Diretor A”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

**Parágrafo Segundo:** Compete especificamente ao “Diretor B”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

JUL 14 2021

**Parágrafo Terceiro:** Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores “ad judícia”, devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores “ad negotia”.

**Parágrafo Quarto:** Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

**Parágrafo Quinto:** O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

**Parágrafo Sexto:** Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

#### **Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE**

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

**Parágrafo primeiro:** Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

**Parágrafo segundo:** A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

**Parágrafo terceiro:** A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.”

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 983342v4

Verifique os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-7  
Data: 19/04/2021 09:08:34  
Valor Total do Ato: R\$ 4,86  
Selo Digital Tipo Normal C: AT-TR3RAN-334444

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1149  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-2404 - cartorio@azevedobastos.net.br

Valter Azevedo de M. Cavalcanti

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

ATA  
14  
27/10/19

#### **Cláusula 8ª – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS**

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a Sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo-lhes a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrativos contábeis do exercício findo e destinação dos resultados do exercício.

**Cláusula 9ª** – A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

#### **Cláusula 10ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS**

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

**Cláusula 11ª** – Respeitados sempre os interesses maiores da Sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

#### **Cláusula 12ª – DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

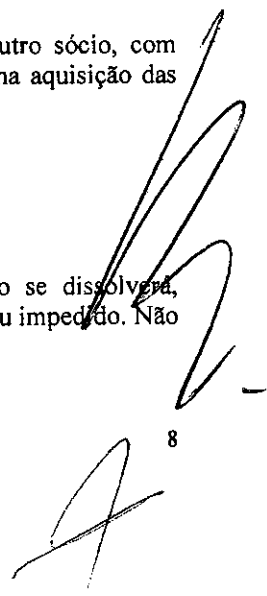
Se um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

#### **Cláusula 13ª – DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS**

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a Sociedade não se dissolverá, continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4



8



11050  
14  
27100

havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Porém, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento do sócio administrador e o prazo de pagamento dos seus haveres não poderá ultrapassar o prazo de dois anos.

#### **Cláusula 14ª – DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

#### **Cláusula 15ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO**

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **Cláusula 16ª – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

**Cláusula 17ª** – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.”

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

Para os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-9  
Data: 19/04/2021 09:06:34  
Valor Total do Ato: R\$ 4,00  
Data Digital Tipo Normal C: AT JK18R7JF21 0



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Passagem Espírito Passos - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-3494 - cartorio@azevedobastos.net.br

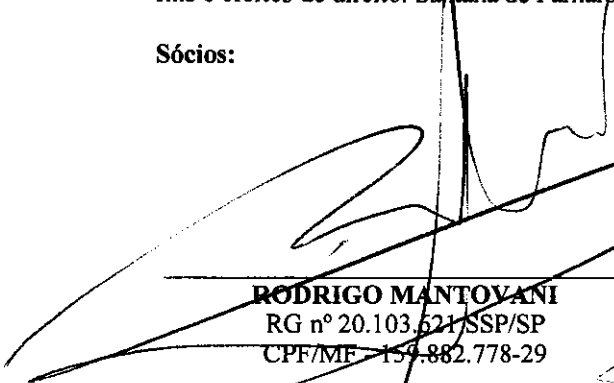
Valdir Azevedo de M. Cavalcanti

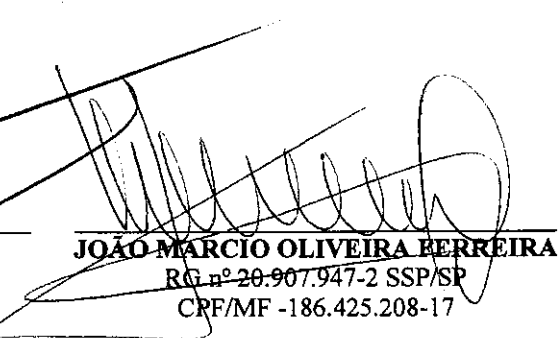


JUCESP  
14  
NOTAS


E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito. Santana de Parnaíba/SP, 17 de dezembro de 2019.

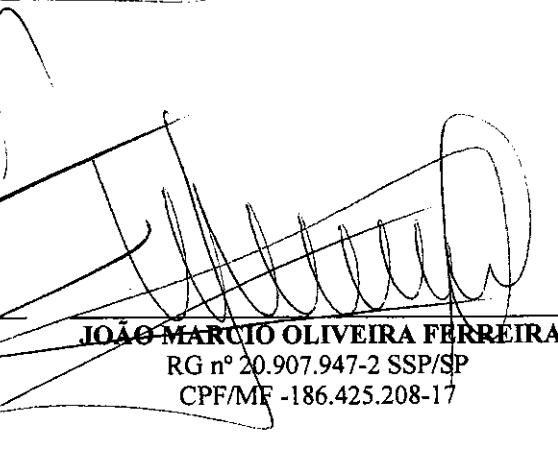
**Sócios:**

  
RODRIGO MANTOVANI  
RG nº 20.103.621/SSP/SP  
CPF/MF - 159.882.778-29

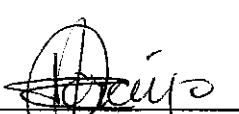
  
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA  
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP  
CPF/MF - 186.425.208-17

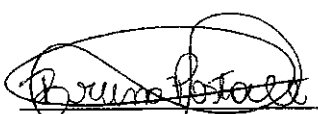
**Diretores:**

  
RODRIGO MANTOVANI  
RG nº 20.103.621/SSP/SP  
CPF/MF - 159.882.778-29

  
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA  
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP  
CPF/MF - 186.425.208-17

**Testemunhas:**

  
DAYANNE FREIRE DE ARAUJO  
CPF 391.060.978-39  
RG 38.964.686-6 SSP/SP

  
BRUNA FERNANDA SOUZA POSTALE  
CPF 456.820.728-20  
RG 40.764.376-X - SSP/SP

Alteração Cor

BT - 983342v4

681.119/19-6



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

JUCESP

JUCESP

ORIA EMPRESARIAL LTDA.

17 DEZ 2019

19 - CAMPINAS

10

Verifique os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1140  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(31) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.leg.br  
Valor Assinatura de M. Cavalcanti

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-10  
Data: 19/04/2021 09:06:34  
Valor Total do Ato: R\$ 4,00  
Roteiro Digital Tipo Normal C- A1-JC3RRL-652P

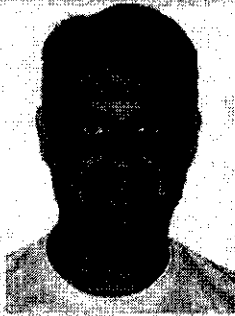
TIPO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO  
E VEÍCULOS NACIONAIS DE HABILITAÇÃO



NOME  
**JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
**20907947 SSP/SP**

OPF **186.425.208-17** DATA NASCIMENTO **19/06/1972**

FILIAÇÃO  
**JOAO BOSCO VIOLIN  
FERREIRA  
MARIA JOSE GOMES DE  
OLIVEIRA FERREIRA**

PERMISSÃO **AB**

Nº REGISTRO **01849004756** VALIDADE **07/06/2031** HABILITAÇÃO **21/08/1990**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR **08/07/2021**

LOCAL **CAMPINAS, SP**  
ASSINATURA DO EMISSOR **59394716178  
SP005529404**

**SÃO PAULO**


VALIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
**2225518718**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**2225518718**

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL - MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA - DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFICO E VEICULOS NACIONAIS DE HABILITACAO

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. 0000072


USO OBRIGATORIO  
IDENTIFICACAO CIVIL PARA TODOS OS ANOS LEBEIS  
(Art. 1º da Lei nº 8.962/94)



**GAB**

RESERVAÇÃO

EXERCITANDO O DEVERSOFT



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO REGIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

**RENATO LOPEZ**

**JOSE LOPEZ**  
**ANA MARIA ANGIOLI**

**SÃO PAULO-SP**

**DATA DE REGISTRO**  
**17/06/1977**

**NO**  
**02.778.119-1 - SP-SP**

**DATA DE EMISSÃO**  
**01/10/2011**

**278.026.244-10**

**01 10/06/2011**

INSCRIÇÃO 400005

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 13994502

USO OBRIGATORIO  
RESERVADE CIVIL, PARA TODOS OS PMS LEGAIS  
(Art. 15 da Lei nº 8.262/91)



ESTADO DE MATRIMONIO

ATENDIMENTO

Nome Completo: *[Illegible]*



**SECRETARIA DE SEGURANÇA DO BRASIL**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ANÁLISE**  
**INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA**

Nome: **MAYARA CANTANDA ALMEIDA**

Endereço: **SEÇÃO ANÁLISE DE ALMEIDA**  
**AVENIDA MARIA DA PENHA**

CPF: **000.000.000-00**

Data de Nascimento: **10/10/1983**

RG: **00.000.000-0**

RG: **00.000.000-0**

CPF: **000.000.000-00**

CPF: **000.000.000-00**

RG: **000.000.000-00**

RG: **000.000.000-00**

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGULAMENTO DO CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR



**CONSUMIDOR**

**CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**CONSTITUÍDO EM 1980**

**CONSTITUÍDO EM 1980**

**CONSTITUÍDO EM 1980**

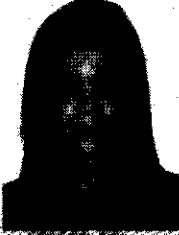

**CONSTITUÍDO EM 1980**

**CONSTITUÍDO EM 1980**

**CONSTITUÍDO EM 1980**

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10092080

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.988/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

*Rayza Figueiredo Monteiro*

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME  
RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO

FILIAÇÃO  
CELIO MONTEIRO HONORATO  
MARIA LUISA FIGUEIREDO MONTEIRO

NATURALIDADE  
VILA VELHA - ES

DATA DE NASCIMENTO  
13/03/1998

RR  
3.240.640-ES - PC ES

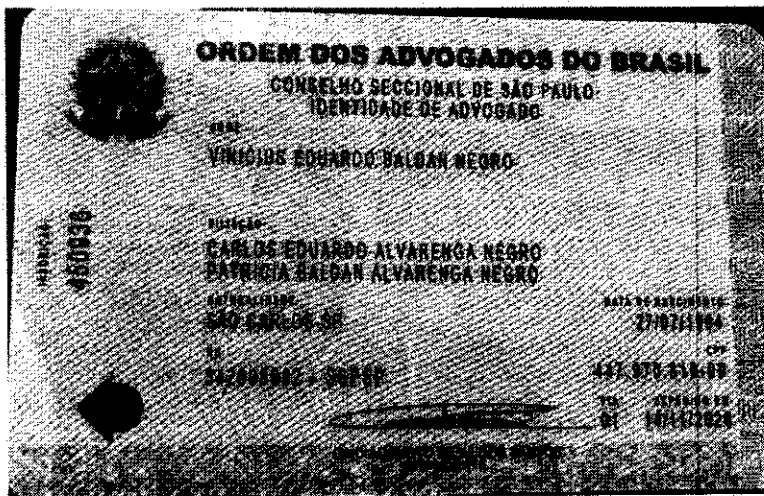
CPF  
144.232.187-39

EXPEÇÃO EM  
29/06/2022

PROTÓTIPO  
4022/18

*Rayza Figueiredo Monteiro*









TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 17180726

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 1.989/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

*Renner S. Mulja*

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO REGIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

RESOLUÇÃO  
AT 10/87

NOME  
**RENNER SILVA MULJA**

FILIAÇÃO  
**MARCELO FRANCO MULJA  
ROSA APARECIDA SILVA MULJA**

NATURALIDADE  
**PABROS - MG**

DATA DE NASCIMENTO  
**13/11/1998**

RG  
**MG-17.773.464 - SSP MG**

CPF  
**084.185.328-01**

EXPIDIDO EM  
**11/07/2022**

*Patricia Figueredo*



TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17996509

USO GRATUITO  
REENTRADA COM APROVAÇÃO DA FINE LEGAL  
(ART. 13 DA LEI Nº 8.966/94)



SIGNATURA DO PORTADOR

*Yan Elias*

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO REGIONAL DE SÃO PAULO  
INSTITUÍDO EM 1962

NOME  
**YAN ELIAS**

FILIAÇÃO  
**MARCELO ELIAS  
PATRICIA FABIANA CARNEIRO**

NACIONALIDADE  
**CAMPINAS - SP**

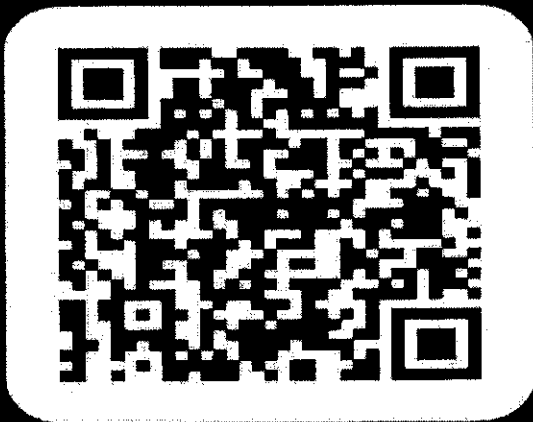
DATA DE NASCIMENTO  
**20/03/1996**

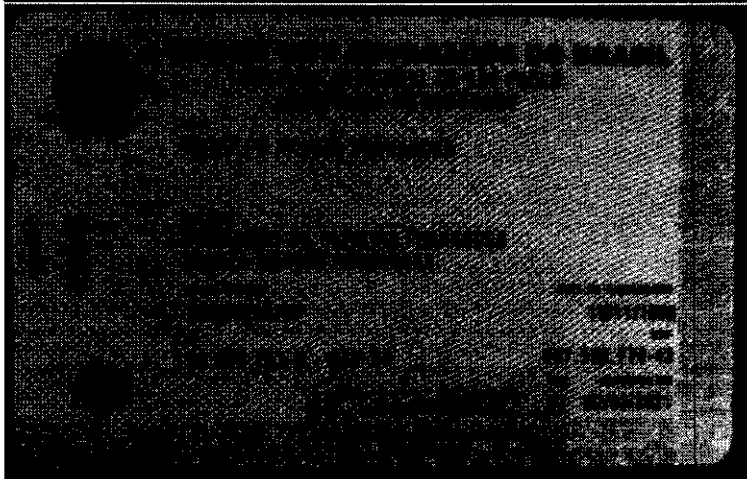
CPF  
**052.379.998-83**

EXFEDIDO EM  
**09/10/2022**

INSCRIÇÃO  
OAB/SP  
**374792891 - SSP**

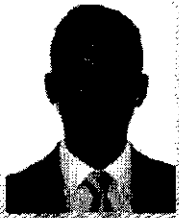
*Patricia Fabiana Carneiro*





TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 17755537

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n.º 8.966/94)



SIGNATURA DO PORTADOR

*Othon Welber Baragão*



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO REGIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADOÇÃO

NOME  
**OTHON WELBER BARAGÃO**

FILIAÇÃO  
**VALDECI MARCELO BARAGÃO  
EARLY CARVALHO BARAGÃO**

REG. CÍVIL DO  
OAB/SP

NATURALIDADE  
**SALTO - SP**  
RG  
**42.945.145-6 - SSP SP**

DATA DE NASCIMENTO  
**17/10/1987**  
CPF  
**445.475.545-12**  
EXPIDIDO EM  
**13/04/2023**

*Othon Welber Baragão*



TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17837900

UNO CIRCULADORO  
IDENTIDAD DE CIVIL PARA TODOS DE NINE LEGAIS  
L.A.O. 13 DE LA LEY 8.981/94




ASSINATURA DO PORTADOR




**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE BRASÍLIA  
UNIDADE DE ADVOGADOS

OME  
JOÃO PAULO CORREA CARVALHO

FILIAÇÃO  
HELVO ANTONIO DE CARVALHO  
LUCIENE DE FÁTIMA CORREA CARVALHO

BRASILIA  
21/05/2023

NACIONALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
GUARUPE - MG	25/11/1988
RG	CPF
MG-20.158.408 - PC/MS	132.539.110-57
	EXPEDIDO EM
	12/04/2023




TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17613096

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.912/94)




ASSINATURA DO PORTADOR

*Marcia*

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO REGIONAL DE SÃO PAULO  
DETERMINAÇÃO DE ADVOGADA

NOME  
EMANUELE FRASSON DA SILVA

FILIAÇÃO  
EDVALDO SOARES DA SILVA  
ANA ERICA FRASSON DA SILVA

NACIONALIDADE  
CAMPINAS - SP

DATA DE NASCIMENTO  
27/11/1996

AB  
37.081.345-7 - SSP SP

470.529.789-43  
EXERCÍCIO EM  
14/04/2023

RESERVADAS  
2023/02

*Deborah Segundo*





## **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023**

### **I - DA IMPUGNAÇÃO**

A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2023, que tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessador e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis no Estado de Minas Gerais para atender a frota do CISAB-ZM, alegando em síntese:

- a) Administração Pública deve destinar a licitação exclusiva para ME e EPP, somente quando preencher os seguintes requisitos concomitantemente: 1) Valor abaixo de R\$ 80.000,00; 2) Quando houver pelo menos 03 empresas desse porte LOCAL ou REGIONALMENTE;
- b) Não há 3 (três) empresas de gerenciamento de frota no estado de Minas Gerais, diferentemente de qualquer outro objeto licitado;

Em seu pedido, requer a procedência da impugnação para que sejam incluídas as empresas que não sejam ME/EPP e republicação do Edital, reabrindo-se os prazos legais.

### **II - DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

A impugnação está descrita no item 23 do Edital do PE 014/2023, onde dispõe:

Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Data limite para impugnação: 15 de maio de 2023.

A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo endereço eletrônico e-mail: [licitacaocisab@gmail.com](mailto:licitacaocisab@gmail.com), ou por petição dirigida e protocolada no endereço, Rua José dos Santos, 275 - Centro, CEP: 36.570-135 - Viçosa - Minas Gerais.



Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

A impugnação foi recebida no e-mail [licitacaocisab@gmail.com](mailto:licitacaocisab@gmail.com), às 22:12 do dia 14 de junho de 2023.

Assim, verificada a tempestividade e preenchidos os demais requisitos de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

Assim, verificada a tempestividade e preenchidos os demais requisitos de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

### III - DO MÉRITO

Conforme os preceitos de argumentação postos na impugnação:

Tal restrição aduzida pela empresa possui previsão na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015:

Lei Complementar nº 123/2006

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);





Decreto nº 8.538/2015

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A impugnante alega que a previsão disposta no edital restringiu indevidamente o certame, em virtude da ausência de, pelo menos, 3 (três) empresas do ramo sediadas no estado de Minas Gerais, conforme disposto no inciso II do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

Conforme ensinamentos do professor Marcus Vinícius Alcantara, são 5 os requisitos previstos no inciso II do artigo 48 da Lei Complementar que têm que ocorrer concomitantemente para que seja afastada a licitação exclusiva:

- 1) Mínimo de 3 (três) fornecedores;
- 2) Fornecedores competitivos;
- 3) Enquadrados como ME/EPP;
- 4) Sediados local ou regionalmente;
- 5) Capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Todavia, é enorme a dificuldade de mensuração do número de empresas existentes que sejam sediadas regionalmente enquadradas como ME/EPP, que sejam competitivas e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no Edital.

Seria de grande valia se a Administração Pública dispusesse de um mecanismo de busca, por segmento de mercado, que identificasse as empresas pelo porte.

Enquanto não há o sistema, os servidores públicos até podem realizar consultas às Juntas Comerciais, porém estas não têm o registro de todas as pessoas



jurídicas que de fato atual nos mercados locais, muito menos se são fornecedores competitivos que atendem as exigências do Edital.

Apesar da Lei Complementar nº 123/2006 utilizar a terminologia local ou regionalmente, conforme entendimento do TCU, não é possível restringir uma licitação pela posição geográfica.

Nos editais de licitação em que for conferido o tratamento diferenciado previsto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, e no artigo 6º do Decreto nº 6.204/2007, não se deve restringir o universo de participantes às empresas sediadas no estado em que estiver localizado o órgão ou a entidade licitante (Acórdão TCU nº 2.957/2011 – Plenário).

A impugnante alega que não há mais de 3 (três) empresas ME/EPP no estado de Minas Gerais, porém não traz nenhuma prova documental do alegado.

Conforme inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

O parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 8.538/2015 dispõem quando não se considera a contratação vantajosa:

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Caso o certame seja frustrado, ou seja, a licitação for deserta ou fracassada, o CISAB-ZM irá analisar a possível ausência de competitividade, podendo alterar o edital para que o certame permita a ampla concorrência.



#### IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, este Pregoeiro decide por não acolher a impugnação apresentada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30, mantendo os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 014/2023.

Deverá o resultado deste julgamento:

- ser juntado aos autos do processo administrativo;
- ser o impugnante comunicado via e-mail;
- ser divulgado no Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras> e no Portal do CISAB-ZM - [www.cisab.com.br](http://www.cisab.com.br), para conhecimento dos demais interessados.

Viçosa, 16 de junho de 2023.

  
**Alice Souza Rodrigues**  
**Pregoeira**